



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10610408 - G2V-A**

SEI!TJPR Nº 0038412-84.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10610408

Membros Cooperantes: Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais; Corregedoria-Geral da Justiça; Juízo da Comarca de Pontal do Paraná; Unidades de origem dos juízes leigos designados (3º Juizado Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Rolândia; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santa Fé; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba).

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0070693-98.2021.8.16.6000, que trata do monitoramento de processos conclusos com juízes leigos para apresentação de projeto de sentença.

CONSIDERANDO a necessária mobilização e aproveitamento das estruturas do Poder Judiciário para atuação eficiente na Semana Nacional da Conciliação.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

## ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO

Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos elegíveis à elaboração de projetos de sentença por juízes leigos, no âmbito dos Juizados Especiais, que estejam tramitando na Comarca de Pontal do Paraná.

## OBJETO DA COOPERAÇÃO

O objeto da cooperação consistirá na designação de juízes leigos de unidades que estão sem acúmulo de projetos de sentença e que foram selecionados em edital público para colaborar na elaboração de projetos de sentença em 100 processos selecionados do Juizado Especial da Comarca de Pontal do Paraná, todos para julgamento antecipado.

A Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais disponibilizará atos remunerados para aqueles juízes leigos, a partir do reforço do número de atos nas unidades de origem de cada um deles.

## DURAÇÃO

A cooperação exaure-se na prática dos projetos de sentença nos processos selecionados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Juntem-se cópias assinadas deste ato concertado aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Anexem-se a este instrumento as autorizações firmadas pelos Juízos de origem dos Juízes leigos, o que servirá como adesão a este instrumento

Curitiba, 28 de junho de 2024.

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça em exercício  
Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Corregedoria-Geral da Justiça

Juízo da Comarca de Pontal do Paraná

---



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Cherem, Desembargador**, em 28/06/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 28/06/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 28/06/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 28/06/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10610408** e o código CRC **E98EAC1F**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **EXTRATO Nº 10817909 - SG-SCI-CCC-DCOE**

SEI:TJPR Nº 0038412-84.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10817909

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS**

**Protocolo nº0038412-84.2024.8.16.6000**

### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10610408 - G2V-A**

Convenientes: A SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA e o JUÍZO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

Objeto: O objeto da cooperação consistirá na designação de juízes leigos de unidades que estão sem acúmulo de projetos de sentença e que foram selecionados em edital público para colaborar na elaboração de projetos de sentença em 100 processos selecionados do Juizado Especial da Comarca de Pontal do Paraná, todos para julgamento antecipado.

Vigência: A cooperação exaure-se na prática dos projetos de sentença nos processos selecionados.

Curitiba, 14/08/2024.

**Des. TELMO CHEREM**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça em exercício  
Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

**Des. HAMILTON MUSSI CORREA**

Corregedoria-Geral da Justiça

**Drª CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO**

Juízo da Comarca de Pontal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, **Chefe da Divisão de Convênios e Ocupação de Espaços**, em 14/08/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10817909** e o código CRC **56F292BE**.